Presidente



Processo REPL 282:2020 - Data 14/04/2020 - Hora 15/49/12
Assunto: SOLICITO AO PREE, INTERINO, INANES
LACERDA E A SENHORA SOCORRO CHAVES SECRET. DE
EDUCAÇÃO O PROVIDINCIE A PATREGA I M CARATTR
DE URGENCIA DAS CESTAS RASICAS COMO LORMA DE
SUBST. E FOMENTO NUTRICI. DA MERENDA ESCOLAR
AS CRIANÇAS DA REDE MUNIC. DE ENSINO DO MUNIC
DE PATOS C BASE NA LET N. 13/987 DE 0° DE ABRIL DE

2020 L.RLSOL. 02 DF 09 DE ABRIL EM CURSO , DO FNDE.

Remetente: EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO(E. A) ()

SOLICITO AO **PREFEITO** INTERINO. **SENHORA LACERDA**  $\mathbf{E}$ A **IVANES** SOCORRO CHAVES, SECRETÁRIA DE EDUAÇÃO, **QUE PROVIDENCIE** ENTREGUA EM CARÁTER DE URGÊNCIA DAS CESTAS BÁSICAS, COMO FORMA SUBSTITUIÇÃO E **FOMENTO** DE NUTRICUONAL DA MERENDA ESCOLAR ÀS CRIANCAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍCIO DE PATOS COM BASE NA LEI DE Nº 13.987 DE 07 DE ABRIL DE 2020 E RESOLUÇÃO 02, DE 09 ABRIL DO ANO EM CURSO, DO FNDE.

Senhora Secretária,

Na forma regimental, vimos por meio deste, requerer a Vossa Excelência, a entrega de cestas básicas como forma de substituição e fomento nutricional da merenda escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino da cidade de Patos, conforme diretrizes do MEC e FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação..

## **JUSTIFICATIVA**

Atendendo ao interesse da população, solicitamos à Secretária de Educação, a competente e ilibada Sra. Socorro Chaves, que providencie da forma mais célere possível a entrega de cestas básicas como forma de substituição e fomento nutricional da merenda escola dos alunos da rede pública municipal de ensino conforme prevê a Lei 13.987 de 07 de abril de 2020.

É necessário que sejam observadas as seguintes diretrizes1:

[...]

Art. 2º Os estados, municípios, o Distrito Federal e as escolas federais deverão utilizar os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-2-de-9-de-abril-de-2020-252085843



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS (CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA)

agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

§ 2º O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.

§ 3º A gestão local poderá negociar com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar o adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas.

Art. 3º A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pelas gestões locais.

§ 1º Recomenda-se a entrega dos kits diretamente na casa dos estudantes ou que somente um membro da família se desloque para buscá-lo na unidade escolar, em horário a ser definido localmente.

§ 2º Havendo suspensão do transporte coletivo e/ou na impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem os itens, deverá ser viabilizada a distribuição na residência do estudante (ou núcleos próximos à residência), sem prejuízo da substituição por outras estratégias legais a serem implementadas pelo Poder Executivo.

§ 3º Permite-se a distribuição dos gêneros alimentícios em equipamentos públicos e da rede socioassistencial, desde que garantida a alimentação para o estudante, observados os cuidados para evitar o contágio do novo coronavírus - Covid-19.

§ 4º Recomenda-se que sejam incluídos na embalagem dos kits orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

§ 5º A Entidade Executora - EEx deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 4º O fornecimento semanal de porções de frutas in natura e de hortaliças deverá ser mantido, sempre que possível.

Desta forma, solicitamos a Senhora Secretária, atender este pleito que busca de garantir à segurança alimentar e nutricional (conforme normas previstas pelo SISAN) das crianças atendidas pela rede pública municipal de ensino, que tem na maioria da vezes, à merenda escolar como principal fonte de nutrientes em sua alimentação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS – PB CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. Em 14 de abril de 2020.

> EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO VEREADORA/AUTORA